

Ofício nº 115/2021

Recife, 17 de dezembro de 2021.

Exmo Sr. Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Recife-PE

Assunto: reabertura do prazo para adesão ao TRFMED sem cumprimento de carência

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco – SINTRAJUF-PE, através de seu representante legal que este acima, vem a presença de V. Exa., solicitar a **reabertura do prazo para a adesão ao TRFMED sem cumprimento de carências** pelos motivos abaixo expostos.

Esse egrégio Tribunal impôs aos servidores o prazo até o mês de novembro para que servidores interessados em migrar para o plano de saúde por autogestão do Órgão, o TRFMED, o fizessem sem sujeição aos prazos de carências fixados em regulamentos do programa. De fato, tal prazo esgotou-se com o efeito previsto – imposição de carências para adesões futuras ao plano.

Ocorre que essa previsão de prazo foi mantida enquanto se discutia – no Conselho da Justiça Federal e no próprio Tribunal Regional Federal da 5ª Região – a manutenção do auxílio saúde a quem não aderisse ao TRFMED. Esse pleito, sustentado por este sindicato e outras entidades representativas de servidores e magistrados, foi indeferido pelo Plenário Administrativo do TRF5 na sessão de 1º de dezembro de 2021, nos autos do processo SEI n.º 0002457-43.2021.4.05.7000. Já no CJF, requerimento similar proposta pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União

– FENAJUFE havia sido apreciado em 30 de novembro de 2021, ainda em data posterior ao termo do referido prazo.

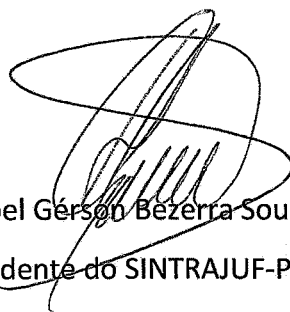
Nessa situação, os servidores aguardavam o desfecho dos requerimentos administrativos, que poderiam reconfigurar o cenário dentro do qual deveriam tomar decisão de transcendente impacto no orçamento e na assistência à saúde familiar, para tomar a decisão.

Considerando o exposto e que o TRFMED não adequou o mencionado prazo de adesão à situação descrita, patente está que os servidores não tinham clareza ainda do cenário e não puderam tomar a decisão de posse de informações fundamentais para a adesão ou não ao TRFMED – como se haveria ou não auxílio saúde a quem não migrasse.

Dessa forma, sem prejuízo de outras medidas adotadas pelo Sintrajuf em defesa da assistência à saúde da categoria, servimo-nos do presente para solicitar a ponderação no sentido da necessidade de reabertura do prazo para adesão ao TRFMED sem cumprimento de carências.

Ao ensejo reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Manoel Gérson Bezerra Sousa
Presidente do SINTRAJUF-PE